



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 379/2016

Vigilância preventiva nos dias de
preparação das festas das comunidades.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a disponibilização de vigilância nas festas das comunidades.

O Município de Toledo tem um dos mais ricos calendários gastronômicos do Estado e até do Brasil. Todas as comunidades realizam festas tradicionais ressaltando a cultura, a tradição e a economia do Município.

Dezenas de famílias participam da organização, centenas de voluntários participam da realização, e milhares de pessoas participam em cada evento.

Recentemente, na comunidade da Linha Gramado, foi registrado o furto de mais de 150 kg de carne bovina, 30 caixas de cerveja, todos os potes de maionese, brindes da rifa e bens da comunidade, por falta de vigilância no local, durante a madrugada anterior à realização da festa da padroeira Nossa Senhora da Salete. O trabalho de semanas e até meses de preparação foi destruído em poucos minutos.

A ronda da Guarda Municipal ou a presença de um agente da segurança pública poderia ter inibido a ação dos marginais.

Portanto, indica-se que seja disponibilizado às comunidades, em dias de preparação de suas festas tradicionais, a vigilância preventiva, para evitar que fatos semelhantes se repitam em nosso Município.

As comunidades que tanto contribuem com sua produção e geração de impostos são merecedoras de melhor atenção preventiva por parte das autoridades da segurança pública do Município de Toledo, evitando assim que tenham que desembolsar recursos para contratação de vigilância privada, uma vez que não se tratam de eventos com fins comerciais ou meramente lucrativos e sim atividades que fazem parte da cultura, da tradição e da religiosidade da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante do exposto, espera-se contar com o atendimento ao solicitado.

SALA DAS SESSÕES, 6 de setembro de 2016.

WALMOR LODI

IND 379/2016

AUTORIA: Ver. Walmor Lodi

